



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº.029/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3173/2025
Data: 22/09/2025 - Horário: 13:51
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823 - Centro, Campo Magro - Paraná, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei nº 029 de 2025 que autoriza parcelamento de débitos previdenciários.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência, considerando o grande impacto do reparcelamento nas finanças do executivo.

Campo Magro-PR, 22 de setembro de 2025.


RILTON BOZA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 029/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Campo Magro, com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º Autoriza o parcelamento das contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município e não repassadas à unidade gestora do RGPS até o seu vencimento, em até 300 (trezentas) prestações mensais, nos termos da Emenda Constitucional 136/2025, aprovada em setembro de 2025.

Art. 2º A apuração exata dos montantes devidos a serem parcelados ficará a cargo do Credor, no momento de sua formalização, acrescidos dos encargos legais previstos para o pagamento de débitos previdenciários.

Art. 3º A autorização legislativa deste parcelamento será concedida exclusivamente para débitos com fato gerador até a competência de dezembro de 2024, contemplando dívidas dos exercícios anteriores.

Art. 4º O Município de Campo Magro poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do reparcèlement previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 22 de setembro de 2025.

RILTON BOZA

Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores. Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 29/2025 que trata do parcelamento de dívidas previdenciárias.

Como se sabe, a gestão passada deixou enormes dívidas previdenciárias, em claro desrespeito ao orçamento público deste Município, comprometendo gravemente a prestação de serviços essenciais, pela necessidade de se utilizar do orçamento atual para quitar dívidas que deveriam ter sido descontadas do orçamento dos exercícios anteriores.

Também como é notório, o Congresso Nacional promulgou, nesta terça-feira 9/09/2025, a Emenda Constitucional (EC) nº 136 que, dentre outros temas, dispõe sobre a criação do Programa de Regularidade Previdenciária. Atrelado a essa política, os municípios poderão parcelar suas dívidas previdenciárias em até 300 meses. Esse parcelamento especial está condicionado à comprovação de regularidade previdenciária dos entes, prevista no Programa que ainda será regulamentado por portaria do Ministério da Previdência Social (MPS).

O parcelamento especial tem o objetivo de aliviar a situação de municípios como Campo Magro, permitindo que as dívidas previdenciárias sejam pagas com parcelas menores e um prazo mais longo. Até então, o parcelamento padrão, tinha prazo de até de 60 meses.

O Programa, como o próprio nome menciona, visa o alcance e a manutenção da regularidade previdenciária dos entes federativos, contribuindo para o equilíbrio financeiro, sendo uma ótima oportunidade



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

para Campo Magro regularizar a questão das dívidas previdenciárias, que já foi objeto, inclusive, de CPI nesta Casa Legislativa.

Por fim, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA dessa Casa Legislativa, contando a soberana análise e aprovação.